

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Companhia Fechada
CNPJ nº 06.057.223/0001-71 – NIRE 33.3.0027290-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de agosto de 2019

1. Data, Horário e Local: Em 9 de agosto de 2019, às 11h (onze horas), na sede social da Sendas Distribuidora S.A. (“Companhia”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Belmiro de Figueiredo Gomes; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. **3. Convocação e Presença:** Presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional em quatro séries (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Oferta Restrita”), com as características descritas a seguir; (ii) autorização à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta Restrita objeto da deliberação acima; e (iii) ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, a acionista deliberou, sem ressalvas, o quanto segue: **5.1** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com as seguintes características e condições, que serão formalizadas nos termos do “Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A.” (“Escritura de Emissão”): **(i) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(ii) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(iii) Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; **(iv) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **(v) Séries:** a Emissão será realizada em 4 (quatro) séries (“Séries”); **(vi) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sendo (i) 200.000 (duzentas mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 200.000 (duzentas mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”); (iii) 200.000 (duzentas mil) debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”); e (iv) 200.000 (duzentas mil) debêntures da quarta série (“Debêntures da Quarta Série”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, as “Debêntures”; **(vii) Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras relacionadas às Debêntures, a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, a Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ sob nº 47.508.411/0001-56 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.089.901 (“Fiadora”), prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança”). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações principais e acessórias nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(viii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures vencerão nos prazos indicados na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, e vencimento antecipado, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão:

Série	Prazo de Vencimento
1ª (primeira)	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1 (um) ano contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”).
2ª (segunda)	As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”).
3ª (terceira)	As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”).
4ª (quarta)	As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, as “Datas de Vencimento”).

(ix) Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelares e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“B3”) o extrato em nome dos titulares das Debêntures emitido pela B3; **(x) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(xi) Destinação de Recursos:** os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Companhia para aquisição das ações de emissão do Almacenes Exito S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Colômbia, com sede em Carrera 48 nº 32B Sur - 139, Envigado, Colômbia, inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.875/0001-37 (“Exito”) detidas indiretamente por Casino, Guichard-Perachon S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da França, com sede em 1, Esplanade de France 42000, Saint-Etienne, França, inscrita no CNPJ sob o nº 08.572.014/0001-91 e pelos acionistas minoritários, por meio de oferta pública de aquisição de ações a ser realizada na Colômbia (“OPA”), que deverá ser liquidada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo); **(xii) Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, conforme o caso); **(xiii) Agente Fiduciário:** a Companhia nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 - Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”); **(xiv) Remuneração e Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será paga em duas parcelas, sendo o primeiro pagamento em 26 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão (“Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão (“Remuneração da Terceira Série”). A Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Quarta Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão (“Remuneração da Quarta Série”) e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, as “Remunerações”. A Remuneração da Quarta Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão; **(xv) Período de Capitalização:** para fins de cálculo das Remunerações, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da Primeira Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da respectiva Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de

Capitalização da respectiva série sucede o anterior sem solução de continuidade; **(xvi) Amortização Programada:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 26 de dezembro de 2019 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela a ser inserida na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso; **(xvii) Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, a instituição intermediária líder da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”) e outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”). Os Coordenadores organizarão a colocação da totalidade das Debêntures em regime de garantia firme de subscrição; **(xviii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures deverão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xix) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** a integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série em cada data de subscrição e integralização. Na data da primeira subscrição e integralização da respectiva série (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização da respectiva série, até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476; **(xx) Vencimento Antecipado:** as Debêntures de todas as Séries estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão; **(xxi) Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures poderão ser resgatadas a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento (“Resgate Antecipado Facultativo”), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como multa e juros moratórios, se houver; **(xxii) Resgate Antecipado Obrigatório:** em caso de não liquidação da OPA no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização, a Companhia deverá, obrigatoriamente, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização, sem o pagamento de prêmio aos titulares de Debêntures, conforme os termos e condições que vierem a ser descritos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”); **(xxiii) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de qualquer série, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva amortização antecipada, bem como multa e juros moratórios, se houver (“Amortização Facultativa”); **(xxiv) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os titulares de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xxv) Amortização Extraordinária Obrigatória:** Em caso de (a) não haver necessidade de utilização da totalidade dos recursos da Emissão para a liquidação da OPA; (b) alienação, total ou parcial, de participação societária detida, direta ou indiretamente, pela Fiadora no Exito e/ou na Cnova N.V., sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em *Strawinskylaan* 3051, 1077 ZX, Amsterdã, Holanda; (c) recebimento, pela Companhia, de dividendos pagos pela Exito (“Recursos para Amortização Obrigatória”), ficam a Companhia e a Fiadora solidariamente obrigadas a enviar notificação escrita ao Agente Fiduciário, à B3 e aos titulares das Debêntures, em até 10 (dez) dias úteis contados da disponibilização e/ou do recebimento dos Recursos para Amortização Obrigatória (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures, a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”) informando (i) que as Debêntures serão amortizadas extraordinariamente em caráter obrigatório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória e (ii) as séries e o volume a ser amortizado por série, a seu exclusivo critério, limitado a 98% sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que a totalidade dos Recursos para Amortização Obrigatória deverão ser utilizados para fins de pagamento da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”); **(xxvi) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendido: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxvii) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxviii) Encargos Moratórios:** ocorrerão imputabilidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e que tal problema seja resolvido em até 1 (um) dia útil após a data de inadimplência; **(xxix) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pela Companhia, por meio do Banco Liquidante, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e **(xxx) Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. **5.2** Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, os Coordenadores, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, o Escriturador, os assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram definidos nesta assembleia; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao contrato de distribuição da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos. **5.3** Ratificar todos os atos relativos à Emissão e a Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas - Mesa: Presidente - Belmiro de Figueiredo Gomes; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida; Acionista: Companhia Brasileira de Distribuição. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2019. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. JUCERJA - Certifico o arquivamento em 13/08/2019 sob o número 00003719954. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 06.057.223/0001-71 – NIRE 33.3.0027290-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2019. 1. Data, Horário e Local:**

Em 9 de agosto de 2019, às 11h (onze horas), na sede social da Sendas Distribuidora S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Belmiro de Figueiredo Gomes; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. **3. Convocação e Presença:** Presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional em quatro séries ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Restrita"), com as características descritas a seguir; (ii) autorização à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta Restrita objeto da deliberação acima; e (iii) ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, a acionista deliberou, sem ressalvas, o quanto segue: **5.1** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com as seguintes características e condições, que serão formalizadas nos termos do "Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A." ("Escritura de Emissão"): **(i) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(ii) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(iii) Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; **(iv) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(v) Séries:** a Emissão será realizada em 4 (quatro) séries ("Séries"); **(vi) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sendo (i) 200.000 (duzentas mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 200.000 (duzentas mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) 200.000 (duzentas mil) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) 200.000 (duzentas mil) debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, as "Debêntures"); **(vii) Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras relacionadas às Debêntures, a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, a Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ sob nº 47.508.411/0001-56 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.089.901 ("Fiadora"), prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações principais e acessórias nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(viii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures vencerão nos prazos indicados na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, e vencimento antecipado, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão:

Série	Prazo de Vencimento
1ª (primeira)	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1 (um) ano contados da Data de Emissão (" <u>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série</u> ").
2ª (segunda)	As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (" <u>Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série</u> ").
3ª (terceira)	As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (" <u>Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série</u> ").
4ª (quarta)	As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (" <u>Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série</u> " e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, as " <u>Datas de Vencimento</u> ").

(ix) Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3**") o extrato em nome dos titulares das Debêntures emitido pela B3; **(x) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(xi) Destinação de Recursos:** os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Companhia para aquisição das ações de emissão do Almacenes Êxito S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Colômbia, com sede em Carrera 48 nº 32B Sur - 139, Envigado, Colômbia, inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.875/0001-37 ("**Êxito**") detidas indiretamente por Casino, Guichard-Perrachon S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da França, com sede em 1, Esplanade de France 42000, Saint-Etienne, França, inscrita no CNPJ sob o nº 08.572.014/0001-91 e pelos acionistas minoritários, por meio de oferta pública de aquisição de ações a ser realizada na Colômbia ("**OPA**"), que deverá ser liquidada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo); **(xii) Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", conforme o caso); **(xiii) Agente Fiduciário:** a Companhia nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 - Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário**"); **(xiv) Remuneração e Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("**Remuneração da Primeira Série**"). A Remuneração da Primeira Série será paga em duas parcelas, sendo o primeiro pagamento em 26 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("**Remuneração da Segunda Série**"). A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("**Remuneração da Terceira Série**"). A Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Quarta Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, as Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("**Remuneração da Quarta Série**") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, as "**Remunerações**"). A Remuneração da Quarta Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão; **(xv) Período de Capitalização:** para fins de cálculo das Remunerações, define-se

“Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da Primeira Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da respectiva Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização da respectiva série sucede o anterior sem solução de continuidade; **(xvi) Amortização Programada:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 26 de dezembro de 2019 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela a ser inserida na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Facultativa e de vencimento antecipado, conforme o caso; **(xvii) Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, a instituição intermediária líder da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”) e outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”). Os Coordenadores organizarão a colocação da totalidade das Debêntures em regime de garantia firme de subscrição; **(xviii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures deverão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xix) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** a integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série em cada data de subscrição e integralização. Na data da primeira subscrição e integralização da respectiva série (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização da respectiva série, até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476; **(xx) Vencimento Antecipado:** as Debêntures de todas as Séries estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão; **(xxi) Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures poderão ser resgatadas a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento (“Resgate Antecipado Facultativo”), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como multa e juros moratórios, se houver; **(xxii) Resgate Antecipado Obrigatório:** em caso de não liquidação da OPA no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização, a Companhia deverá, obrigatoriamente, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização, sem o pagamento de prêmio aos titulares de Debêntures, conforme os termos e condições que vierem a ser descritos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”); **(xxiii) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e

independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de qualquer série, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva amortização antecipada, bem como multa e juros moratórios, se houver ("Amortização Facultativa");

(xxiv) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os titulares de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xxv) Amortização Extraordinária Obrigatória: Em caso de (a) não haver necessidade de utilização da totalidade dos recursos da Emissão para a liquidação da OPA; (b) alienação, total ou parcial, de participação societária detida, direta ou indiretamente, pela Fiadora na Éxito e/ou na Cnova N.V., sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em *Strawinskylaan 3051, 1077 ZX, Amsterdã, Holanda*; (c) recebimento, pela Companhia, de dividendos pagos pela Éxito ("Recursos para Amortização Obrigatória"), ficam a Companhia e a Fiadora solidariamente obrigadas a enviar notificação escrita ao Agente Fiduciário, à B3 e aos titulares das Debêntures, em até 10 (dez) dias úteis contados da disponibilização e/ou do recebimento dos Recursos para Amortização Obrigatória (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures, a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória") informando (i) que as Debêntures serão amortizadas extraordinariamente em caráter obrigatório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória e (ii) as séries e o volume a ser amortizado por série, a seu exclusivo critério, limitado a 98% sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que a totalidade dos Recursos para Amortização Obrigatória deverão ser utilizados para fins de pagamento da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória");

(xxvi) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(xxvii) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxviii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e que tal problema seja resolvido em até 1 (um) dia útil após a data de inadimplência;

(xxix) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pela Companhia, por meio do Banco Liquidante, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

(xxx) Prorrogação de Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

5.2 Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, os Coordenadores, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, o Escriturador, os assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram definidos nesta assembleia; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao contrato de distribuição da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos.

5.3 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e a Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais

representantes legais da Companhia. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas - Mesa: Presidente - Belmiro de Figueiredo Gomes; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida; Acionista: Companhia Brasileira de Distribuição. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2019. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. JUCERJA - Certifico o arquivamento em 13/08/2019 sob o número 00003719954. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

DOERJ 1col x 2,8cm - PEFRAN PUBLICIDADE